

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: szjwmjg3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/07/2018 Indicação nº 598/2018 Protocolo nº 3914/2018</p>
<p>Autor: Dep. Gilmar Fabris</p>	

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Doutor Pedro Taques, com cópias ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil e ao Ilustríssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar, a necessidade de alterar o Artigo 24 e parágrafos de Lei Complementar 529 de 31 de Março de 2014, que “Dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da outras providencias”.

Nos termos do Art. 160 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com cópias ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil e ao Ilustríssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, mostrando a necessidade de se alterar o Art. 24 e parágrafos da Lei Complementar 529 de 31 de Março de 2014, que “Dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da outras providencias” estabelece em seu artigo 24:

Atr. 24 Fica assegurada a seleção de cento e quinze candidatas dentre os Subtenentes e Primeiros Sargentos, para o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA) nos termos da Lei Complementar nº 408, de 1º de Julho de 2010, e suas alterações.

§ 1º A seleção de que trata o caput deste artigo corresponderá à classificação obtida pela ordem decrescente da média final alcançada em curso de graduação tecnólogo ofertada pela instituição Militar aos Subtenentes e Primeiros Sargentos possuidores do Curso de Formação de Sargentos (CFS) e o Curso Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), até o preenchimento das vagas.

§ 2º A Polícia Militar realizara o último Curso de Habilitação de Oficial Administrativo (CHOA) logo após realizada a seleção prevista no paragrafo anterior.

§ 3º Os aprovados no curso descrito no caput deste artigo, serão promovidos ao posto inicial do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM) nos termos de lei específica.

A proposta que apresentamos na presente Indicação Objetiva a alteração nesse artigo que passaria a ter a seguinte redação.

Art. 24 Fica assegurada a realização do Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA) nos termos da Lei Complementar n° 408, de 1° de Julho de 2010, e suas alterações destinadas aos Subtenentes e Primeiros Sargentos (CFS) e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) até a data de 31 de março de 2014.

§ 1° Participação do curso de que trata este artigo, os Subtenentes e Primeiros Sargentos, que concluírem com aproveitamento curso de graduação tecnológica a ser ofertado pela instituição Militar aos Subtenentes e Primeiros Sargentos possuidores dos requisitos descritos no caput desse artigo.

§ 2° Os aprovados no curso descrito no caput deste artigo, serão promovidos ao posto inicial do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM), nos termos da Lei específica.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa alteração é possibilitar aos candidatos que se encontrarem aptos por terem participado e concluído com êxito todo o processo seletivo, e ficaram impossibilitados de frequentar a ultima fase do curso que será feiro na Academia de Policia Militar Costa Verde, totalizando 80 (oitenta) candidatos haja vista ser este o último Curso de Habilitação Oficial Administrativo, sendo, portanto a ultima oportunidade.

Não é justo que esses militares fiquem de fora desse curso, já que todos preenchem todos os requisitos a frequentarem o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA). Ao ingressarem nessa carreira de 2003 os mesmos possuíam uma perspectiva de ingresso no Oficialato. Ocorre que no ano de 2011, quando todos já preenchiam os requisitos para realizarem o referido curso, o mesmo não foi ofertado.

A mudança no referido Art. 24, visa somente sanar uma inercia do Estado que irá ocasionar uma injustiça aos militares, pois se tivesse sido implementada naquele ano o CHOA e todas as vagas prevista no Art. 10, da mesma lei, não seria necessário esta propositura, pois esta lei trouxe uma verdadeira revolução nas promoções militares, beneficiando diretamente todas as graduações, ou seja, de Soldado a Sargento, todos os postos de Tenente a Tenente Coronel, porem não houve neste intervalo, nenhuma promoção de Subtenente e ou 1º Sargento ao posto de 2º Tenente oriundo do Curso de Habilitação de Oficial Administrativo.

Esses mesmos policiais que já deveriam ter sido beneficiados com a emenda parlamentar do então Senador Pedro Taques, no ano de 2012, o qual deveria qualificar 296 (duzentos e noventa e seis) militares que se encontram injustiçados e desamparados, pois a referida lei limitou esta qualificação a apenas 115 (cento e quinze) policiais, fatos que foram amplamente divulgados em todas as mídias. Portanto estes policiais não podem ficar como verdadeiros órfãos do Estado de Mato Grosso, ficando a mercê da própria sorte.

Destacamos que o fato de frequentarem e concluírem o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativo (CHOA), não dá garantia de promoção, pois este critério já se encontra estabelecidos na Lei de Promoção.

Diante da importância do assunto e pelo princípio da economicidade e conveniência, haja vista a necessidade de efetivo e tendo em vista o Estado não precisará arcar com os custos de um novo certame, conclamo meus pares, nessa Casa de Leis pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2018

Gilmar Fabris
Deputado Estadual